



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 22-CONSUP/IFAM, de 15 de agosto de 2014.

Que altera o artigo 14, do código eleitoral que institui as normas para eleição de membros representantes dos segmentos docentes, técnico-administrativos, discentes e egressos para composição do Conselho Superior do Instituto Federal do Amazonas, para o biênio 2014/2016, anexo da Resolução nº 08-CONSUP/IFAM/2014, de 02 de junho de 2014.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 08-CONSUP/IFAM, datada de 02 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o teor do Memo. nº 010-Comissão de Elaboração do Código Eleitoral/IFAM, datado de 14 de agosto de 2014, pertencente ao Processo nº 23443.001311/2014-96.

R E S O L V E:

I- **Alterar, Ad Referendum**, o Artigo 14 do Código Eleitoral que institui as normas para escolha de membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, segmentos: Docentes, Técnicos-Administrativo, Discentes e Egressos para o biênio 2014/2016, aprovado pela Resolução nº 08-CONSUP/IFAM/2014, anexo, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 14- “As cédulas dos eleitores docentes, discentes, técnicos, administrativos e egressos poderão ser confeccionadas em cores diferentes ou na cor branca, caso a Comissão eleitoral do Campus tenha dificuldade em confeccioná-la papel colorido.”.

II- Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição/publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor Substituto e Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**